

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Data:08/01/2020.

Objeto:

→ **Contratação de empresa para fornecimento de Prestação de serviços médicos, no atendimento médico a consultas e procedimentos ambulatoriais, para atendimento clínico a população do Município de Humaitá.**

JUSTIFICATIVA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ



PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 01/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 01/2019

OBJETO: Prestação de serviços médicos, no atendimento médico clínico ambulatorial, para atendimento clínico a população do Município de Humaitá

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO A administração, diante da rescisão contratual resultante do Processo de Licitação 26/2019 empresa Kettner e Kettner, assim diante da desistência da proposta apresentada pela única licitante, vê-se diante da necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento da população. A contratação temporária de médico para atendimento ao Programa do PSF, até a conclusão de novo certame contratação de profissional, caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida. O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município. O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Em síntese, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição. Em análise a proposta de contratação de profissional médicos nos casos de emergência, quando caracterizados urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao atendimento da população, justifica a urgência do contrato, sem contudo, extrapolar o prazo de 180 dias. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. Por sua vez, no Município, os seus gestores fazem uma peregrinação para encontrar um profissional médico que queira trabalhar no Município, não lhe dando muito opção de escolha, pela carência do Mercado. Assim, o motivo da contratação do referido profissional. Tais fatos é que levaram a escolha da empresa T.R. GERHARDT SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

inscrita no CNPJ35.901.160/0001-96, localizada na R SEREDO BRAUN, 253
BAIRRO CENTRO – SALA 01 CEP 98600000 – TRÊS PASSOS - RS.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO Os valores dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o valor mensal de R\$ 22.258,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais) a contratação se dá por um período de 180 dias.

FUNDAMENTO LEGAL A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei n°9.648/98., em razão de tratar-se de casos de emergência. Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Fernando Rogmann
Prefeito Municipal

Jordana L. Riase
Secretaria Habitação
Urbanismo

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 08 Sec. De Saúde

Unidade: 01 Manutenção da Sec. De Saúde

Proj./Ativ. 2028 Manutenção da Sec. De Saúde

Elemento: 33.90.39. 50 Serviços médicos hospitalar

Despesa: 199 - Saldo R\$ 395.874,94

Órgão: 08 Sec. De Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal De Saúde

Proj./Ativ. 2055 Programa Saúde da Família-PSF-Federal

Elemento: 33.90.39. 50 Serviços médicos hospitalar

Despesa: 253 - Saldo R\$ 200.000,00

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

Lenir Cecília Dahlem
Secretária de Finanças

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal em Exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: **Contratação de empresa para fornecimento de Prestação de serviços médicos, no atendimento médico ambulatorial, para atendimento clínico a população do Município de Humaitá.**

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Elemento: Elemento: 33.90.39. 50 Serviços médicos hospitalar

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2020.

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal em Exercício, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no **art. 24, IV**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

Comissão de Licitação:

Michael Loch

Marcileia Ody

Ricardo George Schuster

Janete Correa de Moura

Suelen Ruppel Seibt

DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2020

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

Bruna Eduarda Seibel Schwade
Assessoria Jurídica-Estagiária

Jordana Lemos Hasse
Sec. De Administração designada

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido na dispensa de licitação nº 001/2020, o Sr. Prefeito em Exercício reconheceu ser Dispensa de Licitação para a contratação da empresa T.R Gerhardt Serviços Médicos S/S LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº- 35.901.160/0001-96, com sede na AV Sereno Braun, nº 253, Centro, Três Passos/RS, CEP 98.600-000, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, no valor de R\$ 22.258,00 (Vinte e dois mil, duzentos de cinquenta e oito reais). Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV.

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, reconheço ser dispensável, na espécie de Urgência, a licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da empresa T.R Gerhardt Serviços Médicos S/S LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº- 35.901.160/0001-96, com sede na Avenida Sereno Braun, nº 253, Centro, Três Passos/RS, CEP 98.600-000, conforme orçamento apresentado no valor de R\$ 22.258,00 (Vinte e dois mil, duzentos de cinquenta e oito reais).

Assim considerando o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

Bruna Eduarda Seibel Schwade
Assessoria Jurídica-Estagiária

Jordana Lemos Hasse
Sec. De Administração designada

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 004/2020, o Sr. Prefeito, reconheceu ser Dispensa de Licitação para Contratação da empresa T.R Gerhardt Serviços Médicos S/S LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº- 35.901.160/0001-96, com sede na Avenida Sereno Braun, nº 253, Centro, Três Passos/RS, CEP 98.600-000, para Contratação de empresa para fornecimento de Prestação de serviços médicos, no atendimento médico ambulatorial, para atendimento clínico a população do Município de Humaitá, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV.

Humaitá/RS, 08 de janeiro de 2020.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal